



Cristina Bueno
Presidente da Câmara

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone/Fax: 4042-9415 – Cep. 95552-000
e-mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoria: Mesa Diretora

**Dispõe sobre a fixação do subsídio
do Prefeito e do Vice-Prefeito do
Município de Capivari do Sul.**

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Capivari do Sul fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 21.507,00 (vinte e um mil, quinhentos e sete reais) e o Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 10.753,00 (dez mil, setecentos e cinquenta e três reais).

Art. 3º. Caso o Prefeito Municipal ou o Vice-Prefeito sejam funcionários públicos, estes serão afastados do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração, conforme o art. 38 da Constituição Federal.

Art. 4º. O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 6º. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 7º. Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone/Fax: 4042-9415 – Cep. 95552-000
e-mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

Art. 8º. Até o dia 20 de dezembro de cada ano, é devido o pagamento de gratificação natalina ao Prefeito e Vice-Prefeito, cujo valor será igual ao subsídio mensal do mês de dezembro do respectivo ano.

Parágrafo único. O substituto legal do Prefeito, nos impedimentos ou ausências do titular, fará jus ao recebimento de gratificação natalina equivalente ao valor do subsídio do Prefeito, observada a proporcionalidade, pelos períodos de substituição.

Art. 9º. A cada período de 12 (doze) meses, o Prefeito e o Vice-Prefeito municipais terão direito a férias de 30 (trinta) dias, bem como do adicional de 1/3 (um terço) sobre o valor do subsídio mensal vigente no momento de gozo das respectivas férias.

Parágrafo único. O substituto legal do Prefeito, nos impedimentos ou ausências do titular, fará jus ao recebimento de férias e do adicional previstos neste artigo, equivalente ao valor do subsídio do Prefeito, observada a proporcionalidade, pelos períodos de substituição.

Art. 10. As férias e o respectivo adicional, não gozadas poderão ser indenizadas pela administração, em especial as:

I – relativas ao último ano de mandato;

II – que sejam devidas em razão da substituição do titular do cargo de Prefeito, prevista no artigo 9º desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE CAPIVARI DO SUL, 09 DE SETEMBRO DE 2024.

Vereador CRISTINA BUENO
Presidente

Vereador ROBERTO CAMARGO
Vice-Presidente

Vereador GEOVANE SILVEIRA
1º Secretário

Vereador FABIANO HOMEM
2º Secretário

“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone/Fax: 4042-9415 – Cep. 95552-000
e-mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PLL 05/2024

A apresentação deste projeto é dever constitucional desta Câmara que se impõe pelo Art. 29, V, da Constituição Federal, onde a remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato subsequente deverá ser estabelecida em data anterior às eleições para esses cargos. Tal medida garante transparência e previsibilidade no que tange à remuneração dos agentes políticos municipais, além de atender ao princípio da anterioridade, impedindo a alteração dos subsídios durante o mandato. Os valores apresentados a título de remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais está em consonância com as condições socioeconômicas do município, considerando fatores como o custo de vida, a arrecadação municipal e a capacidade orçamentária estando anexado a este projeto o seu impacto orçamentário.

Desta forma, reconhecendo a importância do trabalhos dos vereadores e do Poder Executivo Municipal na administração pública e na execução de políticas públicas que impactam diretamente a vida da população, este projeto busca estabelecer valores justos e compatíveis com a realidade local, assegurando aos agentes públicos condições adequadas para o exercício de suas funções.

O presente Projeto de Lei, portanto, ao propor a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal para a próximo mandato, busca atender aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da responsabilidade fiscal. Acreditamos que a aprovação deste projeto contribuirá para o fortalecimento dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, assegurando a representatividade da população e a qualidade das políticas públicas municipais.

CÂMARA DE VEREADORES DE CAPIVARI DO SUL, 09 DE SETEMBRO DE 2024.

Vereador CRISTINA BUENO
Presidente

Vereador ROBERTO CAMARGO
Vice-Presidente

Vereador GEOVANE SILVEIRA
1º Secretário

Vereador FABIANO HOMEM
2º Secretário

“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”